



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 237.1 - 24 de novembro de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO	1
LEIS	2

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 9.988 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta o disposto nos arts. 18, 43 e 44 da Lei Complementar nº 190/10, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano; dispõe sobre a concessão de redução de carga horária aos servidores públicos da administração direta que sejam responsáveis pelo cuidado de pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a concessão de redução da carga horária do servidor público da administração direta do Município de Suzano, que seja responsável, comprovadamente, pelo cuidado de pessoa com deficiência.

§1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º. Para fazer jus ao benefício, o servidor deverá observar os seguintes critérios:

I - Ser titular de cargo efetivo;

II - Cumprir jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

III - Não estar ocupando cargo em comissão ou função gratificada;

IV - Comprovar a necessidade de acompanhamento da pessoa deficiente.

Art. 2º. O responsável direto pelo cuidado de pessoa com deficiência, quando servidor ocupante de cargo ou emprego público, com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, se requerer, fará jus à redução de sua carga horária normal, sem prejuízo da

remuneração e sem necessidade de compensação de horários.

§1º. O servidor que exerce suas atividades em regime de plantão ou em jornadas especiais ou diferenciadas, para fazer jus à redução de que trata o caput, deverá optar pela realização de jornada normal de trabalho.

§2º. Fica expressamente vedada a realização de horas extraordinárias pelo servidor contemplado com a redução de carga horária estabelecida nesta lei, ou ainda, de banco de horas.

§3º. Para fins do disposto no caput deste artigo, quando o servidor ocupar dois vínculos, de cargo ou emprego público, na administração direta deste Município, deverá escolher em qual dos vínculos incidirá a redução.

§4º. Na hipótese de filhos ou dependentes com deficiência, quando ambos os pais ou responsáveis forem servidores, a concessão de jornada especial de trabalho será deferida somente a um deles e, sendo separados, ao que tiver a tutela ou curatela da pessoa.

Art. 3º. As reduções de jornada de trabalho seguirão os seguintes parâmetros:

I - O servidor público que cumprir jornada de 30 (trinta) horas semanais, terá redução de jornada de 30min (trinta minutos) diários;

II - O servidor público que cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, terá redução de jornada de 1h (uma hora) diária.

Parágrafo único. A redução disposta nos incisos I e II deste artigo somente poderá ocorrer no início ou no final do expediente, por indicação do servidor.

Art. 4º. Para fazer jus ao benefício previsto neste Decreto, o servidor deverá solicitá-lo, por meio de requerimento administrativo, dirigido ao titular ou dirigente do órgão de lotação do seu cargo ou função, devidamente instruído com:

I - Laudo médico original, atual, declarando a espécie e o grau da deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde - CID, devendo constar, obrigatoriamente:

- o diagnóstico claro e completo, codificado, do tipo da deficiência e do conjunto de patologia existente;
- justificativa da necessidade de assis-

tência direta do responsável, especificando sua participação;

e) quando submetido a tratamento, deverá constar a frequência desse tratamento, o período de realização e o tempo de duração.

II - Prova plena da responsabilidade direta do servidor pelos cuidados da pessoa com deficiência.

§1º. Quando o servidor público municipal for pai, mãe ou cônjuge da pessoa com deficiência, a responsabilidade será comprovada com a apresentação da respectiva certidão de nascimento ou casamento.

§2º. A responsabilidade direta mencionada no Art. 2º deverá ser comprovada mediante certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela, conforme o caso, acompanhado de atestado médico conclusivo acerca da dependência da pessoa com deficiência.

§3º. Fica facultado ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a solicitação de exames e/ou documentos complementares.

§4º. O órgão responsável pela realização de perícia convocará, de ofício, a qualquer tempo, ou mediante provocação, o servidor ou qualquer das pessoas mencionadas no artigo 1º deste Decreto para realização de nova avaliação médica, sendo certo que eventual recusa ou inércia do servidor em atender a convocação motivará a cessação imediata da jornada especial de trabalho prevista neste Decreto.

§5º. Sempre que houver dúvidas quanto a prova plena de dependência, a Administração Pública poderá promover diligências de constatação, valendo-se de equipe multidisciplinar que poderá, a qualquer tempo, convocar o servidor beneficiado para prestar esclarecimentos.

Art. 5º Recebido o expediente pela autoridade competente, este o encaminhará ao Serviço Médico da Secretaria de Administração para emissão de competente laudo conclusivo a respeito, o qual ficará arquivado em prontuário próprio naquele órgão, sendo expedido um extrato desse laudo, onde deverá ser esclarecido se a sua conclusão foi favorável ou desfavorável ao atendimento do pedido.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 237.1 - 24 de novembro de 2023

§1º. Caso a conclusão do laudo médico tenha sido favorável, o extrato, a que se refere o artigo, deverá informar se a enfermidade identificada no atestado é de caráter irreversível ou provisório.

§2º. No caso de deferimento do pedido de jornada especial de trabalho, o servidor deverá:

I - Aguardar a publicação de portaria na Imprensa Oficial do Município de Suzano;

II - Iniciar o cumprimento da jornada no primeiro dia do mês subsequente à data de publicação.

§3º. No caso de a deficiência exigir tratamento e/ou assistência permanente, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, será exigido apenas atestado como prova de vida a cada 06 (seis) meses.

§4º. Concedido o benefício, o servidor deverá comprovar sua assiduidade e pontualidade no trabalho e, no caso de o assistido estar submetido a tratamento, deverá comprovar, também, a respectiva frequência.

Art. 6º. Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 7º. Para efeito da aplicação deste Decreto, em caso de cessada a situação que gerou a concessão do benefício, por qualquer motivo, o servidor beneficiado deverá comunicar esse fato, imediatamente, ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a fim de que seja feito o devido cancelamento da concessão, sob pena de sofrer as consequências de Processo Administrativo Disciplinar, além de devolução aos cofres públicos da importância que eventualmente tenha recebido indevidamente pelas horas não trabalhadas.

Parágrafo único. Tão logo seja efetuado o cancelamento da concessão, com a respectiva publicação, o departamento competente deverá comunicar essa ocorrência ao Serviço Médico da Secretaria Municipal de Administração, para a devida anotação no prontuário próprio.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 24 de novembro de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

RENATA PEREIRA ETINGER - Atos Oficiais

LEIS

LEI Nº 5.511 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo
Projeto de Lei nº 115/2023)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no **Orçamento de 2023**, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.413, de 22 de dezembro de 2022**, um crédito adicional de **R\$ 27.268.287,19** (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos) com as seguintes classificações orçamentárias, a saber:

1 GABINETE DO PREFEITO

01.01.10. MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

04.122.7. 000.2435

01.01.30. CUIDAR DE VIDAS

08.244.7. 000.2909

3.3.90.32. MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 79.271,08

01.01.40. MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

04.122.7. 000.2435

3.1.90.11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 25.000,00

00 00

3.1.90.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

3.3.90.93. INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES

01.02.22. MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

08.122.4. 000.2435

3.3.90.30. MATERIAL DE CONSUMO 37.000,00

00 00

3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00

00 00

4.4.90.52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00

01.03.30. MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

04.122.7. 000.2435



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 237.1 - 24 de novembro de 2023

3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	35.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	950.000,00	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	330.000,00
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
01.04.40.04.123.7.000.2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		01.07.70.27.122.3.100.2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000.000,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	01.08.80.12.367.2.000.6115	MANUTENÇÃO DO ENSINO	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.800.000,00
01.05.50.04.122.7.000.2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		01.08.80.12.361.2.000.6115	MANUTENÇÃO DO ENSINO		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	95.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	220.000,00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.700.000,00	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00	01.08.80.12.361.2.000.6115	MANUTENÇÃO DO ENSINO		9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	290.818,35	01.09.90.10.122.1.002.2005	APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUS	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
01.06.60.13.122.3.000.2438	REGIME DE ADIANTAMENTOS		01.08.80.12.365.2.001.6115	MANUTENÇÃO DO ENSINO		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.500.000,00	01.09.90.10.301.1.000.2002	FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00			



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 237.1 - 24 de novembro de 2023

3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTÃO	1.861.092,22	01.09.90.10.304.1005.2020	FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR		01.11.11.04.122.7500.2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.09.90.10.302.1003.2010	FUNCIONAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.350.000,00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.300.000,00	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00
01.09.90.10.302.1003.2010	FUNCIONAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		12	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	600.000,00	01.10.10.04.122.5001.2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		01.12.12.24.122.7000.2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.931,00
01.09.90.10.302.1003.2010	FUNCIONAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	700.000,00	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTÃO	3.564.224,12	01.10.10.15.452.5001.6006	COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		01.15.15.15.122.6500.2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	292.000,00	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
01.09.90.10.302.1003.2434	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	280.000,00	01.15.16.15.127.6500.6303	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.775,02	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	394.580,98



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 237.1 - 24 de novembro de 2023

17	CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00	d) R\$ 394.580,98 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), referente a recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.
02.17.17.01.031.7	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00	III - Anulação parcial ou total de dotações , no valor de R\$ 24.288.422,71 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), das seguintes dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.900.000,00		Total	27.268.287,19	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00				1 GABINETE DO PREFEITO
02.17.17.01.031.7	PUBLICIDADE LEGAL - CÂMARA					01.01.1 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2435
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00				3.1.91.1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.00 50.000,00
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA					01.01.5 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2435
01.19.19.04.122.8	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					3.1.90.1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.00 50.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	250.000,00				2 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO					01.02.2 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2435
01.20.20.04.122.7	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					3.1.90.1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.00 170.000,00
						3.1.90.1 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 6.00 40.000,00
						3.1.91.1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.00 170.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Excesso de arrecadação, autorizado pelo Inciso II, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 2.303.418,00** (dois milhões, trezentos e três mil e quatrocentos e dezoito reais), a saber:

a) R\$ 1.258.418,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quatorze reais), referente ao incremento do Piso de Atenção Básica do Governo Federal da Portaria GM/MS nº 1201, 11 de setembro de 2023;

b) R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), referente ao recurso financeiro emergencial repassado aos municípios conforme a Portaria GM/MS nº 769, de 28 de junho de 2023;

c) R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao excesso de arrecadação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano;

d) R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), referente ao excesso de arrecadação dos recursos do Programa Cadastro Único do Fundo Nacional de Assistência Social.

II - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 676.446,48** (seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), a saber:

a) R\$ 169.951,50 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), referente a restituição de valores referente ao convênio de Construção do Centro de Iniciação ao Esporte junto ao Governo Federal;

b) R\$ 40.642,92 (quarenta mil, seiscentos quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), referente a restituição de valores do convênio junto à FEHIDRO para elaboração do plano de drenagem e manejo de águas pluviais;

c) R\$ 71.271,08 (setenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e oito centavos), referente aos recursos de doações ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 237.1 - 24 de novembro de 2023

01.08.8 0.12.36 5.2001. 6115	MANUTENÇÃO DO ENSINO		01.09.9 0.10.30 2.1003. 2010	FUNCIONAMEN- TO DA MÉDIA E ALTA COMPLE- XIDADE		3.1.90.1 1.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00
3.1.90.1 1.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.751.898,34	3.1.90.1 3.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00	3.1.90.1 6.00	OUTRAS DESPE- SAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
3.1.90.1 6.00	OUTRAS DESPE- SAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40.000,00	01.09.9 0.10.30 2.1003. 2010	FUNCIONAMEN- TO DA MÉDIA E ALTA COMPLE- XIDADE		3.1.91.1 3.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
3.1.91.1 3.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	450.000,00	3.3.50.3 9.00	OUTROS SERVI- ÇOS DE TERCEI- ROS - PESSOA JURÍDICA	340.000,00	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		3.3.90.3 0.00	MATERIAL DE CONSUMO	152.000,00	01.10.1 0.04.12 2.5001. 2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.09.9 0.10.12 2.1002. 2005	APRIMORAMEN- TO DA GESTÃO SUS		3.3.90.3 9.00	OUTROS SERVI- ÇOS DE TERCEI- ROS - PESSOA JURÍDICA	4.775,02	3.1.91.1 3.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
3.1.90.1 1.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00	01.09.9 0.10.30 3.1004. 2015	FUNCIONAMEN- TO DA ASSIS- TÊNCIA FARMA- CÊUTICA		11	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
3.1.91.1 3.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.000,00	3.3.90.3 2.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.800.000,00	01.11.1 1.04.12 2.7500. 2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.09.9 0.10.30 1.1000. 2002	FUNCIONAMEN- TO DA ATENÇÃO BÁSICA		01.09.9 0.10.30 4.1005. 2020	FUNCIONAMEN- TO DA VIGILÂN- CIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR		3.1.90.1 6.00	OUTRAS DESPE- SAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
3.1.90.1 3.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00	3.1.91.1 3.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	170.000,00	3.1.91.1 3.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
3.1.90.1 6.00	OUTRAS DESPE- SAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	180.000,00	01.09.9 0.10.30 5.1005. 2021	FUNCIONAMEN- TO DA VIGILÂN- CIA EPIDEMIO- LÓGICA E AMBI- ENTAL		12	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA	
3.1.91.1 3.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00	01.12.1 2.24.12 2.7000. 2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 237.1 - 24 de novembro de 2023

3.1.90.1	VENCIMENTOS E	60.000,00	3.1.90.1	VENCIMENTOS E	200.000,00	4.4.90.5	EQUIPAMENTOS	1.000.000,00
1.00	VANTAGENS		1.00	VANTAGENS		2.00	E MATERIAL	
	FIXAS - PESSOAL			FIXAS - PESSOAL			PERMANENTE	
	CIVIL			CIVIL				
01.12.1	PUBLICIDADE		3.1.90.1	OBRIGAÇÕES	25.000,00	02.17.1	DESPESA COM	
2.24.13	LEGAL		3.00	PATRONAIS		7.01.03	FOLHA E EN-	
1.7000.						1.7040.	CARGOS, INCLU-	
2440						4050	INDO VENCI-	
			3.1.91.1	OBRIGAÇÕES	40.000,00		MENTOS E	
3.3.90.3	OUTROS SERVI-	23.931,00	3.00	PATRONAIS			VANTAGENS	
9.00	ÇOS DE TERCEI-						FIXAS E OBRI-	
	ROS - PESSOA		15	SECRETARIA			GAÇÕES PATRO-	
	JURÍDICA			MUNICIPAL DE			NAIS.	
13	SECRETARIA			PLANEJAMENTO		3.1.90.1	OBRIGAÇÕES	600.000,00
	MUNIC. SEGU-			URBANO E		3.00	PATRONAIS	
	RANÇA CIDADÃ			HABITAÇÃO				
01.13.1	MANUTENÇÃO		01.15.1	MANUTENÇÃO				
3.06.18	DA UNIDADE		5.15.12	DA UNIDADE		18	SECRETARIA	
1.8500.	ORÇAMENTÁRIA		2.6500.	ORÇAMENTÁRIA			MUNICIPAL DE	
2435			2435				MEIO AMBIENTE	
3.1.90.1	VENCIMENTOS E	750.000,00	3.1.90.1	VENCIMENTOS E	300.000,00	01.18.1	MANUTENÇÃO	
1.00	VANTAGENS		1.00	VANTAGENS		8.04.12	DA UNIDADE	
	FIXAS - PESSOAL			FIXAS - PESSOAL		2.4500.	ORÇAMENTÁRIA	
	CIVIL			CIVIL		2435		
3.1.90.1	OBRIGAÇÕES	100.000,00	3.1.91.1	OBRIGAÇÕES	180.000,00	3.1.90.1	VENCIMENTOS E	150.000,00
3.00	PATRONAIS		3.00	PATRONAIS		1.00	VANTAGENS	
							FIXAS - PESSOAL	
3.1.90.1	OUTRAS DESPE-	300.000,00		17	CÂMARA MUNI-		CIVIL	
6.00	SAS VARIÁVEIS -				CIPAL DE SUZA-			
	PESSOAL CIVIL				NO			
3.1.91.1	OBRIGAÇÕES	550.000,00	02.17.1	PUBLICIDADE		3.1.91.1	OBRIGAÇÕES	30.000,00
3.00	PATRONAIS		7.01.03	INSTITUCIONAL -		3.00	PATRONAIS	
			1.7040.	CÂMARA				
			4053			19	SECRETARIA	
14	SECRETARIA		3.3.90.3	OUTROS SERVI-	1.500.000,00		MUNICIPAL DE	
	MUNICIPAL DE		9.00	ÇOS DE TERCEI-			TRANSPORTES E	
	DESENVOLVI-			ROS - PESSOA			MOBILIDADE	
	MENTO ECONO-			JURÍDICA			URBANA	
	MICO E GERA-		02.17.1	GESTÃO E		01.19.1	MANUTENÇÃO	
	ÇÃO DE EMPRE-		7.01.03	MANUTENÇÃO		9.04.12	DA UNIDADE	
	GO		1.7040.	DA CÂMARA,		2.8000.	ORÇAMENTÁRIA	
			4051	INCLUINDO		2435		
01.14.1	MANUTENÇÃO			MATERIAL DE				
4.23.12	DA UNIDADE			CONSUMO,		3.1.90.1	VENCIMENTOS E	450.000,00
2.6000.	ORÇAMENTÁRIA			OUTROS SERVI-		1.00	VANTAGENS	
2435				ÇOS DE TERCEI-			FIXAS - PESSOAL	
				RO - PJ, OBRA			CIVIL	



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 237.1 - 24 de novembro de 2023

01.19.1	MANUTENÇÃO	
9.04.12	DA UNIDADE	
2.8000.	ORÇAMENTÁRIA	
2435		
3.1.91.1	OBRIGAÇÕES	180.000,00
3.00	PATRONAIS	
Total		24.288.422,71

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 24 de novembro de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

RENATA PEREIRA ETINGER - Atos Oficiais

LEI Nº 5.512 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a parcelar os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, relativas aos meses de setembro e outubro de 2023, na forma que especifica e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal)

Projeto de Lei nº 114/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo **Município de Suzano ao Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS**, relativas aos meses de setembro e outubro de 2023, em atendimento ao inciso I do art. 14, da Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e

Previdência, em até 60 prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela taxa **IPCA** desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo e parcelamento, e acrescidas de juros de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 1º. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pela taxa **IPCA** desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, e serão acrescidas de juros de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 2º. O não pagamento das parcelas do acordo no seu vencimento acarretará, além da atualização prevista no **parágrafo 1º**, a aplicação de multa sobre o débito atualizado no importe de **1% (um por cento)** ao mês.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 24 de novembro de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

RENATA PEREIRA ETINGER - Atos Oficiais